

TMR SETORIAL DIREITO BANCÁRIO E FINANCEIRO

Informativo nº 1, de 19.04.2021.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Direito Bancário e Financeiro** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

Sócios responsáveis

Arnaldo Rodrigues Neto

arneto@tortoromr.com.br

Caio Medici Madureira

cmadureira@tortoromr.com.br

Danilo Vicari Crastelo

dvicari@tortoromr.com.br

Frederico Augusto Veiga

fveiga@tortoromr.com.br

Contato

www.tortoromr.com.br

além de militares das Forças Armadas, ativos e inativos, e policiais e bombeiros militares.

Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro) - Instituição

■ Em 30.03.2021, foi editada Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, que instituiu os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro), mas foi publicada com vetos do Presidente República a importantes dispositivos que constavam no Projeto de Lei nº 5.191, de 2020, aprovado no Senado Federal.

Os trechos retirados da lei previam benefícios fiscais para os investidores dos Fiagro, como isenção de Imposto de Renda na fonte para as aplicações efetuadas e também para os rendimentos de cotas negociadas em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

Os vetos serão analisados pelo Congresso Nacional, a manutenção ou rejeição do veto depende de deliberação dos deputados e senadores, em sessão conjunta do Congresso. Para o veto ser rejeitado é preciso o voto da maioria absoluta dos parlamentares de cada uma das Casas (41 votos no Senado e 257 votos na Câ-

1. Legislação e Regulação

Nova lei amplia limite de consignado para aposentados durante pandemia

■ Em 31.03.2021, o Presidente da República sancionou a nº lei nº 14.131, de 30 de março de 2021, que aumenta de 35% para 40% o limite da margem de crédito consignado para aposentados e pensionistas do INSS com base no valor do benefício. Desse limite, 35% são para empréstimos consignados e 5% para cartão de acordo com o texto, quando não houver lei específica definindo um percentual maior, o índice estipulado vai valer também para servidores e empregados públicos das esferas federal, estadual e municipal,

mara). A matéria cujo veto foi rejeitado é enviada ao presidente da República para promulgação.

O Friago tem como objetivo estimular a entrada de investidores no agronegócio.

Os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro) serão constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial destinado à aplicação, isolada ou conjuntamente, em:

- (i) Imóveis rurais;
- (ii) Participação em sociedades que explorem atividades integrantes da cadeia produtiva agroindustrial;
- (iii) Ativos financeiros, títulos de crédito ou valores mobiliários emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva agroindustrial, na forma de regulamento;
- (iv) Direitos creditórios do agronegócio e títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio, inclusive certificados de recebíveis do agronegócio e cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio nos referidos direitos creditórios;
- (v) Direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais e títulos de securitização emitidos com lastro nesses direitos creditórios, inclusive

certificados de recebíveis do agronegócio e cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio nos referidos direitos creditórios;

(vi) Cotas de fundos de investimento que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio nos ativos mencionados acima e estabelece outras orientações.

Publicada no Diário Oficial da União de 30.03.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Lavagem de dinheiro – COAF políticas e procedimentos

Em 11 de março de 2021, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) publicou a Resolução nº 36 de 10 de março de 2021, que disciplina a forma de adoção de políticas, procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa que permitam o atendimento ao disposto nos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, por aqueles que se sujeitem, nos termos do seu art. 14, § 1º, à supervisão do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf.

Publicado no Diário Oficial da União, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Conselho Monetário Nacional

Operações de crédito com órgãos e entidades do setor público – Limite global

■A Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.891, de 26 de fevereiro de 2021, define limite global anual para contratação de operações de crédito com os órgãos e entidades do setor público em 2021, a ser observado pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Publicada no Diário Oficial da União em 01.03.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Contrato de swap entre BCB e FED

■Por meio da Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.892, de 26 de fevereiro de 2021, foi alterada a Resolução nº 3.631, de 30 de outubro de 2008, que dispõe sobre a realização de contrato de swap de moedas entre o Banco Central do Brasil e o Federal Reserve Bank of New York.

Publicada no Diário Oficial da União em 01.03.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Instituições financeiras – Política de segurança cibernética

■Em 01.03.2021, O Conselho Monetário Nacional (CMN) editou a Resolução nº 4.893, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a política de segurança cibernética e sobre os requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem a serem observados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.

Publicada no Diário Oficial da União, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Programa de Financiamento às Exportações (Proex) – Operações de equalização de taxas de juros – Orientações

■O Conselho Monetário Nacional (CMN) editou a Resolução nº 4.897, de 25 de março de 2021, que estabelece normas aplicáveis às operações de equalização de taxas de juros e de financiamento das exportações brasileiras do Programa de Financiamento às Exportações (Proex).

Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2021.

Publicada no Diário Oficial da União em 29.03.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Banco Central do Brasil

Operações de derivativos de crédito
– Modalidades, condições e procedimentos

■O Banco Central do Brasil (BCB), divulgou o Edital de Consulta Pública nº 84 de 2021, que divulga minuta de resolução CMN que dispõe sobre a realização de operações de derivativos de crédito no País por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A íntegra do Edital de Consulta Pública, pode ser acessada [aqui](#)

Cálculo do Custo Efeito Total (CET) – Operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro

■Em 04.03.2021, o Banco Central do Brasil (BCB) publicou a Instrução Normativa nº 83, de 3 de março de 2021, que esclarece sobre o cálculo do Custo Efetivo Total (CET) de que trata a Resolução CMN nº 4.881, de 23 de dezembro de 2020.

Publicada no Diário Oficial da União, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Instituições Financeiras – Registro de operações de crédito – Com órgãos e entidades do setor público

■O Banco Central do Brasil (BCB) editou a Instrução Normativa nº 84, de 03 de março de 2021, que altera a Carta Circular nº 4.007, de 21 de fevereiro de 2020, que altera e consolida as instruções para registro de operações de crédito contratadas ao amparo da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (Cadip).

Publicada em 05.03.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Remessas das Informações – Apurações de limites e padrões

■O Banco Central do Brasil (BCB) editou a Instrução Normativa nº 85, de 10 de março de 2021, que estabelece os procedimentos para a remessa das informações relativas às apurações de limites e padrões regulamentares de que trata o art. 3º da Resolução BCB nº 69, de 10 de fevereiro de 2021.

Esta Instrução Normativa entra em vigor em de 3 de janeiro de 2022.

Publicada no Diário Oficial da União de 11.03.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Demonstrativo de limites Operacionais (DLO) – Instruções de preenchimento

■ **O Banco Central do Brasil (BCB) editou a Instrução Normativa nº 86, de 12 de março de 2021, que altera o Leiaute e as Instruções de preenchimento do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), de que trata a Instrução Normativa BCB nº 81, de 23 de fevereiro de 2021.**

Esta Instrução Normativa BCB entra em vigor em 1º de abril de 2021.

Publicada no Diário Oficial da União de 15.03.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Pix – Orientações

■ **O Banco Central do Brasil (BCB) editou a Instrução Normativa nº 87, de 12 de março de 2021, que altera as Instruções Normativas BCB nº 43 e nº 49, alterando os prazos para o processo de homologação de QR Codes e para a implementação do Pix Cobrança para pagamentos com vencimento, respectivamente.**

Publicada no Diário Oficial da União de 15.03.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Títulos públicos federais - Recomposição de garantias no âmbito da Linha Temporária Especial de Liquidez - Aquisição de Letra Financeira com garantia em ativos financeiros ou valores mobiliários (LTEL-LFG) - Orientações

■ **Em 22.03.2021, o Banco Central do Brasil (BCB) publicou a Instrução Normativa nº 88, de 19 de março de 2021, que divulga orientações operacionais a respeito da utilização de títulos públicos federais para recomposição de garantias no âmbito da Linha Temporária Especial de Liquidez para aquisição de Letra Financeira com garantia em ativos financeiros ou valores mobiliários (LTEL-LFG), de que trata a Resolução nº 4.795, de 2 de abril de 2020.**

Publicada no Diário Oficial da União, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif)

■ **O Banco Central do Brasil (BCB) editou a Instrução Normativa nº 89, de 19 de março de 2021, cria títulos e subtítulos contábeis no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif).**

Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de abril de 2021.

Publicada no Diário Oficial em 23.03.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Transações no âmbito do PIX – Limites de valor

■ Em 23.03.2021, o Banco Central do Brasil (BCB) editou a Instrução Normativa nº 90, de 22 de março de 2021, que altera a altera a Instrução Normativa BCB nº 20, que dispõe sobre os limites de valor para as transações no âmbito do Pix.

Publicada no Diário Oficial da I, a íntegra pode ser [aqui](#)

Comitê Estratégico de Gestão do Sandbox Regulatório (CESB) – Instituição e Regulamento

■ Em 05.03.2021, o Banco Central do Brasil (BCB), publicou a Resolução nº 77, de 3 de março de 2021, que institui o Comitê Estratégico de Gestão do Sandbox Regulatório (CESB) e divulga seu Regulamento.

Com a atribuição de atuar nos processos atinentes ao Ambiente Controlado de Testes para Inovações Financeiras e de Pagamento (Sandbox Regulatório).

Publicada no Diário Oficial, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Recursos a prazo – Recolhimento compulsório

■ O Banco Central do Brasil (BCB), editou a Resolução nº 78, de 10 de março de 2021, que altera a Circular nº 3.916, de 22 de novembro de 2018, que define as regras do recolhimento compulsório sobre recursos a prazo.

Publicada no Diário Oficial de 12.03.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Arranjo de pagamentos Pix - Funcionamento

■ Em 22.03.2021, o Banco Central do Brasil (BCB), publicou a Resolução nº 79, de 10 de março de 2021, que altera o Regulamento anexo à Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, que disciplina o funcionamento do arranjo de pagamentos Pix.

Publicada no Diário Oficial, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Instituições Financeiras – Prestação de serviço de pagamentos

■ O Banco Central do Brasil (BCB) editou a Resolução nº 80, de 25 de março de 2021, que disciplina a constituição e o funcionamento das instituições de pagamento, estabelece os parâmetros para ingressar com pedidos de autorização de funcionamento por parte dessas instituições e dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento por outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Esta Resolução entra em vigor em 3 de maio de 2021.

Publicada no Diário Oficial de 29.03.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

■ Em 29.03.2021, o Banco Central do Brasil (BCB) editou a Resolução nº 81, de 25 de março de 2021, que disciplina os processos de autorização relacionados ao funcionamento das instituições de pagamento e à prestação de serviços de pagamento por parte de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Esta Resolução entra em vigor em 3 de maio de 2021.

Publicada no Diário Oficial, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Comissão de Valores Mobiliários

Novo arcabouço regulatório das ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários

■ A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) divulgou o Edital de Audiência Pública SDM nº 2 de 2021, que dispõe sobre minutas de resoluções que estabelecem o novo arcabouço regulatório das ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

Para ter acesso a íntegra clique [aqui](#)

2. Novidades

■ BC autoriza dois arranjos e uma instituição de pagamentos relacionados ao WhatsApp

O Banco Central do Brasil (BC) concedeu em 30.03.2021, autorização para o funcionamento:

a) De dois arranjos de pagamento classificados como abertos de transferência, de depósito e pré-pago, domésticos, instituídos pela Visa do Brasil Empreendimentos Ltda. (Visa) e pela Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda. (Mastercard); e

b) De uma instituição de pagamentos na modalidade Iniciador de Transações de Pagamentos pela Facebook Pagamentos do Brasil Ltda.

Esses arranjos e instituição de pagamentos têm relação com a implementação do programa de pagamentos vinculado ao serviço de mensageria instantânea do WhatsApp (Programa Facebook Pay). As autorizações permitem que ele seja utilizado para realizar a transferência de recursos entre seus usuários.

As autorizações de hoje não incluem os pleitos da Visa e da Mastercard para funcionamento dos arranjos de compra vinculados ao Programa Facebook Pay, que seguem em análise no BC.

O BC acredita que as autorizações concedidas poderão abrir novas perspectivas de redução de custos para os usuários de serviços de pagamentos.

A relação atualizada dos arranjos integrantes do SPB autorizados pode ser encontrada [aqui](#)

FEBRABAN e ABBC suspendem 10 correspondentes bancários por irregularidades no consignado

Só em janeiro, foram punidos 71 correspondentes. O dobro do registrado em dezembro. Desde a entrada em vigor das novas regras, foram aplicadas 318 sanções.

Com um ano de vigência da Autorregulação do Crédito Consignado da FEBRABAN e da Associação Brasileira de Bancos (ABBC) as medidas para combater irregularidades na

oferta de crédito consignado em nome dos bancos se consolidam e atuam com mais rigor. Até 31 de janeiro de 2021, dez correspondentes bancários foram proibidos permanentemente de oferecer crédito consignado em nome dos bancos e em janeiro 71 foram punidos com advertências e suspensões temporárias e definitivas das atividades.

A FEBRABAN e ABBC também organizaram em dezembro do ano passado um webinar com o objetivo de debater as principais medidas da autorregulação do consignado e orientar a atuação dos correspondentes bancários. O conteúdo foi transformado em *podcast* e está disponível nos perfis da FEBRABAN nas redes sociais.

“Observamos forte comprometimento da maioria dos correspondentes com a melhoria da oferta e da concessão do crédito consignado aos consumidores, com a consequente redução das reclamações. Com o desenvolvimento da Autorregulação, bases sólidas estão sendo construídas para que o produto possa continuar desempenhando o papel de levar crédito barato a um público de baixa renda, com atendimento de qualidade”, afirma Ricardo Gelbaum, presidente da ABBC.

As medidas de autorregulação entraram em vigor em 2 de janeiro de 2020 e são fruto de uma parceria entre a FEBRABAN e a ABBC para dar mais transparência à oferta de cré-

dito consignado e combater o assédio comercial e as más práticas relacionadas ao produto.

Mais informações sobre a Autorregulação do Consignado podem ser encontradas em: <http://www.autorregulacao-bancaria.com.br/pagina/43/23/pt-br/consignado-apresentacao>.

FEBRABAN em 12.03.2021.

3. Julgamentos relevantes

Destacamos nesta edição as seguintes decisões:

Fraude Bancária e Quebra de Sigilo

■ **A 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, firmou entendimento de que não há quebra de sigilo bancário nos casos em que o Banco constata, por meio de auditoria interna, prática de crimes por funcionários e encaminha os fatos e informações bancárias ao Ministério Público para apuração.**

A discussão no caso concreto girava em torno de eventual ilicitude das provas utilizadas para condenar o réu, ex-funcionário do Banco, por desvio de dinheiro das contas dos correntistas, uma vez que foram fornecidas de ofício pelo Banco no momento de comunicação dos fatos ao órgão ministerial, sem qualquer ordem judicial. Em suma, a defesa arguiu que as informações sigilosas obtidas em procedimento interno de

apuração não poderiam ter sido disponibilizadas sem o crivo do Poder Judiciário.

Os Ministros decidiram pela legalidade das provas e destacaram que a Lei Complementar n.º 105/2001 prevê que não constitui violação ao dever de sigilo a comunicação às autoridades competentes da prática de ilícitos abrangendo o fornecimento de informações sobre as operações que envolvam recursos provenientes de crimes. Ainda, destacaram que as informações são imprescindíveis para constatação dos fatos apurados.

A decisão reflete posicionamento que já vinha sendo consolidado na Corte. A licitude da prova produzida pela instituição financeira em apuração interna, nos casos em que é vítima de prática de ilícitos penais, desde que devidamente limitado às operações que comprovem o crime, é assegurada pela legislação e não se confunde com o fornecimento de dados sigilosos para terceiros. [Resp. 1.876.728.](#)

Atraso na baixa do gravame após quitação de veículo gera dano moral presumido?

■ Os ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetaram dois recursos especiais para definir, no rito dos recursos repetitivos, se há dano moral presumido (*in re ipsa*) quando a instituição financeira atrasa a comunicação de baixa, no sistema do Detran, referente à quitação do financiamento de veículos.

A questão submetida a julgamento é a seguinte: "Definir se o atraso na baixa de gravame de alienação fiduciária no registro de veículo automotor por parte de instituição financeira caracteriza dano moral *in re ipsa*".

A controvérsia foi cadastrada no sistema de repetitivos do STJ como Tema 1.078. Foram afetados os Recursos Especiais 1.881.453 e 1.881.456. O colegiado determinou a suspensão nacional do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão.

Mero atraso

Bellizze destacou que o entendimento do STJ sobre a questão vai no mesmo sentido da conclusão ado-

tada pelo tribunal estadual para negar o pedido do consumidor: o mero atraso em retirar a anotação não faz presumir o dano moral.

Para o magistrado, a multiplicidade de recursos especiais versando sobre essa mesma questão jurídica justifica a afetação, já que o resultado do julgamento dos repetitivos evitará decisões divergentes nas instâncias inferiores e impedirá o envio "desnecessário de recursos especiais e agravos a esta corte superior".

A tese foi fixada no julgamento dos REsp 1881453 e 1881456.

Instituição Financeira - Operação bancária via aplicativo - Fraude - Dano Moral afastado

■ O Tribunal de Justiça de São Paulo no julgamento de recurso Apelação em que pleiteia danos morais devido a operações efetivadas via aplicativo do banco em que houve fraude. Ocorre que o acesso se deu em site não pertencente à instituição financeira e fornecimento de QRCode ao fraudador. O dano moral foi afastado pois demonstrado a falta de diligência do autor, que acabou contribuindo para ocorrência dos fatos. Apelação Cível nº 1098218-42.2020.8.26.0100.